



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Secretaria Mun. Transp. Obras e Serv. Urbanos
ADM 2017/2020



PREFEITURA DE
**SANTA RITA
DO ARAGUAIA**
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS



OFICIO ADM N.º 0107/2020

Santa Rita do Araguaia-GO, 16 abril 2020

Ao Senhor

LISSAUER VIEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
e Ilustres Integrantes do Poder Legislativo Estadual.

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

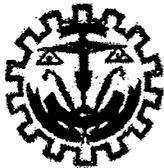
Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todos os países do globo vivem uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia na qual são frequentes intercorrências que exigem acompanhamento e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Até o momento as únicas medidas que têm se mostrado eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Secretaria Mun. Transp. Obras e Serv. Urbanos
ADM 2017/2020



PREFEITURA DE
SANTA RITA DO ARAGUAIA
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS



medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

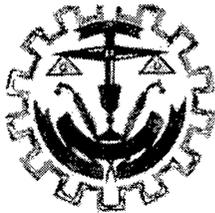
A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Município de Santa Rita do Araguaia-GO deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Município de Santa Rita do Araguaia-GO.

Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Ante o exposto, considerando o preceituado no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Santa Rita do Araguaia-GO e permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicito a essa Assembleia Legislativa que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Araguaia-GO, até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
ADM 2017/2020



DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

*“Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santa Rita do Araguaia e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, XIII da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Araguaia; no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; e ainda:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março último, situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que mediante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (covid-19);

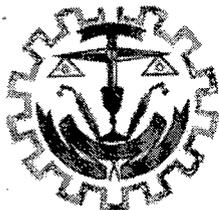
Considerando que o Estado de Goiás, via do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, com suas alterações posteriores, decretou situação de emergência na saúde pública no âmbito de todo Estado de Goiás;

Considerando que o Congresso Nacional, via do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando a efetiva confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no Estado de Goiás e em municípios goianos;

Considerando a necessidade de adotar medidas fiscais e orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Santa Rita do Araguaia;

Considerando os impactos na economia estadual e local e, de consequência, na arrecadação do Município de Santa Rita do Araguaia;



Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias quanto ao regular andamento da Administração Pública Municipal, frente essa nova situação excepcional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Santa Rita do Araguaia, Goiás, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e da suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2020.


TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal



Tendo em vista a aprovação do Processo Legislativo nº 2020001857, e consequente publicação do Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, verifica-se a perda superveniente do objeto quanto a presente solicitação.

Dê-se ciência ao município solicitante, com cópia do Decreto Legislativo acima referido, e archive-se.

Em, 09 de Maio de 2020.

- 1º SECRETÁRIO em exercício -

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita do Município de Santa Rita do Araguaia
TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro
75840-000 - Santa Rita do Araguaia - GO

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Laura Fernanda J. Salgado

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

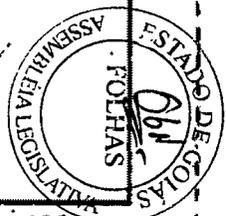
019.080.971-74

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

183310457

19 MAI 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE
06 DE MAIO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Aos municípios que já tiveram sua situação de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ficam ratificados os respectivos Decretos Legislativos, com eficácia desde a data das respectivas publicações.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2020.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -**

**Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -**

**Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -**

**PORTARIA Nº 096, DE 06 DE
MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a recondução da comissão de apuração em processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), que instituiu comissão de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar responsabilidade por infração praticada no exercício de atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que a portaria supra estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando 001 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG (fl. 05), que justificou e requereu prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a autoridade competente à época, qual seja o Diretor-Geral, acatou o pedido de prorrogação solicitado pela Presidente da comissão, e, por meio da Portaria nº 29.146, de 26 de março de 2019, prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando 002/19 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG, que novamente requereu, justificadamente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o artigo 338, § 1º, da Resolução nº 1.073/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída pela Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), composta pelos seguintes servidores:

I – Regiani Dias Meira Marcondes, ocupante do cargo de Procuradora da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010712, como presidente;

II – Fábio Estevão Marchetti, ocupante do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010850, como membro; e

III – Izilda Pereira, ocupante do cargo de Assistente Legislativa, matrícula: 2010269, como membro; e

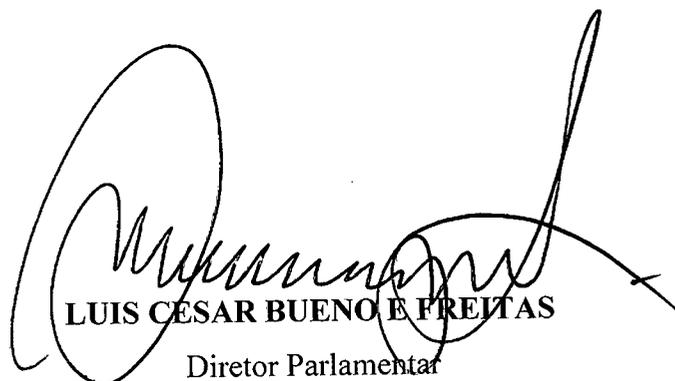


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CÉSAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar